

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2025 FMS**

A Prefeitura Municipal de Laguna, representada pelo Secretário, Sr. Rodrigo da Rosa Guimarães, inscrita no CNPJ sob nº. 06.231.312/0001-92, situada à Av. Colombo Machado Salles, 145 – Centro – Laguna-SC, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO, destinada ao recebimento de propostas para **"CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FORMA ESPECIALIZADA E COMPLEMENTAR AOS USUÁRIOS DO SUS, NAS MODALIDADES MÉDICOS NA ÁREA DE ALERGOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL COM PROCEDIMENTOS, CIRURGIA VASCULAR, DERMATOLOGIA COM PROCEDIMENTOS, ENDOCRINOLOGIA GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA COM PROCEDIMENTOS, INFECTOLOGIA, NEUROLOGIA, NEUROLOGIA PEDIÁTRICA, OFTALMOLOGIA COM PROCEDIMENTOS, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGIA COM PROCEDIMENTOS, PEDIATRIA, PNEUMOLOGIA, PSIQUIATRIA (AMBULATORIAL), REUMATOLOGIA, E UROLOGIA"**.

A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br>, conforme datas e horários estabelecidos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e o que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e artigo 6º, inciso 43 da nova lei de licitações - 14.133/21 e de acordo com as normas previstas neste Edital.

**01. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC, torna público para conhecimento dos interessados o presente edital de chamamento público, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde de forma especializada e complementar aos usuários do SUS, nas modalidades Médicos na área de Alergologia, Cardiologia, Cirurgia Geral com procedimentos, Cirurgia Vasculuar, Dermatologia com procedimentos, Endocrinologia Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia com procedimentos, Infectologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia com procedimentos, Ortopedia, Otorrinolaringologia com procedimentos, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria (Ambulatorial), Reumatologia, e Urologia, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

1.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste edital para credenciamento de novos interessados e estará disponível ao público, em sítio eletrônico oficial qual seja [www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), conforme art. 5º do Decreto 11.878/2024 e art. 79, Parágrafo único, I da Lei 14.133/21.

**02. DO OBJETO**

2.1. O presente edital de chamamento público para "CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO O presente credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde de forma especializada e complementar aos usuários do SUS, nas modalidades Médicos na área de Alergologia, Cardiologia, Cirurgia Geral com procedimentos, Cirurgia Vasculuar, Dermatologia com procedimentos, Endocrinologia Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia com procedimentos, Infectologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia com procedimentos, Ortopedia, Otorrinolaringologia com procedimentos, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria (Ambulatorial), Reumatologia, e Urologia, conforme especificações constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Os serviços a serem prestados pelas proponentes são aqueles definidos no Termo de Referência, cujo anexo é parte integrante do presente Edital.

2.3 A vigência do(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) proponente(s) é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma e nos limites da Lei.

2.4 Com a simples formalização de suas propostas e documentações, as licitantes expressam o pleno

conhecimento, declaram e se submetem plenamente às seguintes condições:

- a) Que atendem às condições de participação no certame e assim eximirá a Administração do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações locais para o cumprimento do objeto descrito no presente edital, que o mesmo está perfeitamente definido.
- c) Que assume inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto do presente edital de chamamento e adere plenamente aos termos do presente como integrante do contrato que resultar independentemente de sua transcrição.
- d) Que assegura que a mesma atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

### **03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão requerer o credenciamento os prestadores de serviços interessados que comprovadamente atuem no ramo de atividade relacionado ao objeto deste Credenciamento, que atendam às condições exigidas no presente Edital

3.2 Não será permitida a participação:

- a) De empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) De empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de LAGUNA/SC.

### **04. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Os documentos de habilitação e proposta dar-se-á EXCLUSIVAMENTE por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

### **05. DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.2 No decorrer dos procedimentos licitatórios, as licitantes poderão credenciar representantes, caso não o tenham feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que o façam por meio escrito e com a apresentação dos documentos necessários.

### **06. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE**

6.1 Da Qualificação Técnica:

6.1.1. Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

6.1.2 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;

6.1.3 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe ou Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

6.1.4 Certificado de Especialidade Médica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado e/ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Médica com formação na área do objeto pretendido reconhecido por Instituição de Ensino competente.

6.1.5 Registro ou inscrição da empresa e do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no Conselho Regional de competente;

6.1.6 Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Emprego ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda,

Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competência;

6.1.7 Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

6.1.8 Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

6.1.9 Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente.

## 6.2 Da Habilitação Jurídica:

6.2.1 Registro Comercial, no caso de Empresa individual;

6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5 Declaração de concordância com os termos do edital e valores a serem pagos pelos serviços;

6.2.6 Declaração unificada de: inidoneidade para licitar com o Poder Público; inexistência de fatos impeditivos para a habilitação; inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa; não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021; previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021; ausência de condenação;

6.2.7 Se a credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.2.8 Caso a credenciada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

## 6.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto compatível ao do presente processo;

6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da credenciada;

6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários; Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

6.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida tanto pelo sistema E-Proc, quanto pelo sistema

e-SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina.

#### 6.4 Do profissional que executará os serviços:

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

- 6.4.1 Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH);
- 6.4.2 Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;
- 6.4.3 Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência;
- 6.4.4 Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;
- 6.4.5 Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais que executarão os procedimentos, em conformidade com a SIGTAP, vinculada no local de prestação dos serviços;
- 6.4.6 Comprovante de residência atualizado;
- 6.4.7 Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>

### 07. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS”

- 7.1 Os documentos poderão ser anexados na plataforma Compras BR no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, via eletrônica, desde que seja possível verificar sua autenticidade;
- 7.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas
- 7.3 Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.4 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;
- 7.5 Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a INABILITAÇÃO da licitante.

### 08. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 8.1 A documentação e os termos do requerimento relativos a este edital de chamamento público para credenciamento serão analisados pelo Município e homologados pelo Prefeito, ou por quem este designar.
- 8.2 Após o recebimento dos envelopes de documentação, o Município decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão fundamentada.
- 8.3 O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão.
- 8.4 A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto ao Município, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.
- 8.5 Quando houver mais de uma empresa inscrita para o credenciamento de mesma especialidade/procedimento, será utilizado o conceito de Contratação paralela e não excludente (cenário em que a necessidade da Administração será melhor atendida pelo maior número possível de interessados), sendo que a distribuição da demanda será pela divisão por partes iguais do número de consultas.

### 09. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

- 9.1 A(s) proponente(s), após a realização de processo de inexigibilidade, será(ão) convocada(s) para assinar o respectivo contrato com a Prefeitura Municipal de LAGUNA/SC no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da convocação. A Administração poderá prorrogar o prazo de convocação por uma vez e por igual período.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO EDITAL

10.1 Os contratos de chamamento público para credenciamento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados nos termos e nos limites da Lei.

10.2 Havendo a prorrogação, logicamente que no termo aditivo se renovam os saldos em igual condição contratado.

10.3 O presente edital terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação do edital. Podendo ser prorrogado por igual período, ou revogado a qualquer tempo.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

11.1 A credenciada deverá apresentar ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura com o relatório detalhado dos serviços prestados, com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes, quando for o caso, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O Departamento supracitado atestar a nota fiscal e encaminhará até o 15º dia útil do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos serviços efetuados;

11.2 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

11.3 O critério do órgão adquirente poderá ser utilizado os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da Contratada.

11.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema constante da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

11.5 A dotação será indicada na respectiva Nota de Empenho.

Dotação: 2.710 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR/FAEC

35 3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0001.0101

35 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002

## 12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses.

## 13. DA OBRIGAÇÃO

13.1 Obriga-se a empresa credenciada:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Realizar os registros dos atendimentos em Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e- SUS), prescrições (eletrônicas e/ou formulários físicos), encaminhamentos e relatórios em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do SUS em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Cumprir as demandas semanais previamente pactuadas, conforme agendamentos via SISREG (Sistema Nacional de Regulação), ou outro equivalente que venha a substituir, devendo esses atendimentos, serem compatíveis com o quantitativo de atendimentos registrados no PEC;
- f) Expedir relatórios de possíveis fatores geradores de improdutividade em relação a resolutividade das demandas de atendimentos, quando achar necessário, ou quando solicitado pelo gestor municipal de saúde, setores de controle, avaliação, auditoria ou contabilidade;
- g) Cumprir com assiduidade e pontualidade a escala/agenda pactuada.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando a execução do objeto;

- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) Prestar os serviços objeto deste credenciamento, preferencialmente nas dependências e instalações de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados na Policlínica de Laguna, no Centro Materno Infantil, ou em outros;
- o) Prestar os serviços aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outros documentos equivalentes que venha a substituir;
- p) Solicitar ao usuário ou seu representante que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente através de assinatura e nome legível.
- d) Caso prestar os atendimentos em consultório próprio, por possível indisponibilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de equipamentos necessários a anamnese, diagnóstico ou procedimentos, deverá o prestador atender em um raio de até 30 km de distância, mas apenas em acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, pois os deslocamentos geram ônus ao município em relação ao transporte do paciente;
- e) Não cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão;
- f) Prestar os atendimentos de retornos com até trinta dias sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar os atendimentos mínimo de pacientes por jornada compatível com a demanda contratada (exemplo: 16 a 20 atendimentos/dia/semana, conforme complexidade), com equilíbrio entre o quantitativo e o qualitativo nos atendimentos;
- h) Se comprometer com a redução progressiva da demanda reprimida por especialidade, bem como resolutividade dos atendimentos.

#### 13.2 Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos executados;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, a qual deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, Objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- c) Avisar/comunicar o especialista contratado, com antecedência mínima de 48hs, eventuais alterações de agenda de atendimento, através do setor de regulação da SMS;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

### 14. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

14.2 Responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua

ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pelo Secretário de Saúde, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: Germânia Corrêa Pinheiro.

14.4 A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

14.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

14.7 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

## **15. DO DESCREDENCIAMENTO**

15.1 O órgão ou a entidade credenciada poderá realizar o credenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.2 O pedido de credenciamento de que trata o item 15.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 5.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

## **17. RECURSOS**

17.1 À(s) proponente(s) é assegurado o direito de interposição de Recurso da decisão final da Comissão Julgadora em 03 (três) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

17.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

17.2.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

17.3 Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

17.4 Os recursos serão encaminhados pelo e-mail [licitação@laguna.sc.gov.br](mailto:licitação@laguna.sc.gov.br) ou pelo sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

17.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **18. DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO foi elaborado com fundamento no disposto no artigo 25, "caput" da Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal 14.133/21.

## **19. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 Constituem parte integrante do contrato resultante desta chamada pública, mesmo que não transcritos, todos os itens deste edital e seus anexos, a(s) proposta(s) de preços da(s) credenciada(s) e quaisquer outros apresentados em qualquer fase do chamamento público de Credenciamento.

20.2 Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à PREFEITURA MUNICIPAL.

20.3 A critério da PREFEITURA MUNICIPAL o presente chamamento público de Credenciamento poderá ser:

20.3.1 Revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

20.3.2 Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.4 A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

20.5 A(s) proponente(s) é(são) responsável(is) pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pela PREFEITURA, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7 Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

20.9 As características técnicas, quantitativas, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

## **21. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Dados referenciais;

ANEXO III - Declarações;

ANEXO IV- Modelo de proposta de preços;

ANEXO V - Minuta do Contrato.

LAGUNA/SC, 15 de julho de 2025.

RODRIGO DA ROSA GUIMARÃES  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:

Nome: Secretaria de Saúde de Laguna CNPJ: 06.231.312/0001-92

Endereço: Rua Nereu Ramos, 88, Magalhães, Laguna/SC. CEP 88790-000.

### 2. OBJETO:

A Secretaria Municipal de Saúde tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde de forma especializada e complementar aos usuários do SUS, nas modalidades Médicos na área de Alergologia, Cardiologia, Cirurgia Geral com procedimentos, Cirurgia Vascular, Dermatologia com procedimentos, Endocrinologia Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia com procedimentos, Infectologia, Neurologia, Neurologia Pediátrica, Oftalmologia com procedimentos, Ortopedia, Otorrinolaringologia com procedimentos, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria (Ambulatorial), Reumatologia, e Urologia.

### 2.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

| <u>Item</u> | <u>Lote</u> | <u>Médico /<br/>Especialidade /<br/>Procedimento e<br/>Código</u>     | <u>QTD<br/>Mensal</u> | <u>Valor<br/>consulta<br/>tabela<br/>SUS</u> | <u>Valor<br/>complementar<br/>municipal</u> | <u>Valor<br/>final</u> | <u>Custo<br/>mensal</u> | <u>Custo<br/>anual</u> |
|-------------|-------------|---|-----------------------|--|---|------------------------|-------------------------|------------------------|
| 1           | 1           | Alergia e Imunologia  | 10                    | 10,00  | 125,00                                      | 135,00                 | 1.350,00                | 16.200,00              |
| 2           | 2           | Cardiologia<br>(03.01.01.007-2)                                       | 150                   | 10,00  | 110,00                                      | 120,00                 | 18.000,00               | 216.000,00             |
| 3           | 3           | Cirurgia Geral -<br>Consulta<br>(03.01.01.007-2)                      | 150                   | 10,00  | 110,00                                      | 120,00                 | 18.000,00               | 216.000,00             |
| 4           | 3           | Biópsia - Punção de<br>tumor superficial de<br>pele (02.01.01.002-0)  | 20                    | 14,10  | 25,14                                       | 39,24                  | 784,80                  | 9.417,60               |
| 5           | 3           | Biópsia de pele<br>partes moles<br>(02.01.01.037-2)                   | 20                    | 25,83  | 50,46                                       | 76,29                  | 1.525,80                | 18.309,60              |
| 6           | 3           | Eletrocoagulação de<br>lesão cutânea<br>(04.01.01.004-0)              | 20                    | 11,84  | 78,16                                       | 90,00                  | 1.800,00                | 21.600,00              |
| 7           | 3           | Exérese de tumor de<br>pele - sebáceo -<br>lipoma<br>(04.01.01.007-4) | 20                    | 12,46  | 77,54                                       | 90,00                  | 1.800,00                | 21.600,00              |
| 8           | 3           | Cantoplastia<br>(04.01.02.017-7)                                      | 20                    | 0,00   | 74,69                                       | 74,69                  | 1.493,80                | 17.925,60              |

|    |   |  |     |       |        |        |           |            |
|----|---|--|-----|-------|--------|--------|-----------|------------|
| 9  | 3 | Desbastamento calosidade e/ou mal perfurante (03.03.08.002-7)  | 20  | 1,48  | 73,21  | 74,69  | 1.493,80  | 17.925,60  |
| 10 | 3 | Drenagem de abscesso (04.01.01.003-1)  | 20  | 0,00  | 45,65  | 45,65  | 913,00    | 10.956,00  |
| 11 | 3 | Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa (04.01.01.005-8)                     | 20  | 23,16 | 6,95   | 30,11  | 602,20    | 7.226,40   |
| 12 | 3 | Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões / ferimentos de pele / anexos e mucosa (04.01.01.006-6) | 20  | 0,00  | 90,00  | 90,0   | 1.800,00  | 21.600,00  |
| 13 | 3 | Retirada de corpo estranho subcutâneo (04.01.01.011-2)   | 20  | 11,84 | 36,78  | 48,62  | 972,40    | 11.668,80  |
| 14 | 4 | Cirurgia Vascular  | 50  | 10,00 | 110,00 | 120,00 | 6.000,00  | 72.000,00  |
| 15 | 5 | Dermatologia consulta (03.01.01.007-2)   | 150 | 10,00 | 110,00 | 120,00 | 18.000,00 | 216.000,00 |
| 16 | 5 | Biópsia - Punção de tumor superficial de pele (02.01.01.002-0)   | 14  | 14,10 | 25,14  | 39,24  | 549,36    | 6.592,32   |
| 17 | 5 | Biópsia de pele partes moles (02.01.01.037-2)  | 14  | 25,83 | 50,46  | 76,29  | 1.068,06  | 12.816,72  |
| 18 | 5 | Eletrocoagulação de lesão cutânea (04.01.01.004-0)   | 14  | 11,84 | 78,16  | 90,00  | 1.260,00  | 15.120,00  |
| 19 | 5 | Exérese de tumor de pele - cisto sebáceo - lipoma (04.01.01.007-4)                                     | 14  | 12,46 | 77,54  | 90,00  | 1.260,00  | 15.120,00  |
| 20 | 5 | Desbastamento calosidade e/ou mal perfurante (03.03.08.002-7)  | 14  | 1,48  | 73,21  | 74,69  | 1.045,66  | 12.547,92  |

|    |    |  |     |       |        |        |           |            |
|----|----|--|-----|-------|--------|--------|-----------|------------|
| 21 | 5  | Drenagem de abscesso (04.01.01.003-1)  | 14  | 0,00  | 45,65  | 45,65  | 639,10    | 7.669,20   |
| 22 | 5  | Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa (04.01.01.005-8)                     | 14  | 23,16 | 6,95   | 30,11  | 421,54    | 5.058,48   |
| 23 | 5  | Retirada de corpo estranho subcutâneo (04.01.01.011-2)   | 14  | 11,84 | 36,78  | 48,62  | 680,68    | 8.168,16   |
| 24 | 5  | Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões - ferimentos de pele - anexos e mucosa (04.01.01.006-6) | 14  | 0,00  | 90,00  | 90,00  | 1.260,00  | 15.120,00  |
| 25 | 6  | Endocrinologia (03.01.01.007-2)  | 80  | 10,00 | 137,50 | 147,50 | 11.800,00 | 141.600,00 |
| 26 | 7  | Gastroenterologia (03.01.01.007-2)   | 80  | 10,00 | 110,00 | 120,00 | 9.600,00  | 115.200,00 |
| 27 | 8  | Ginecologia e obstetrícia (03.01.01.007-2)   | 250 | 10,00 | 100,00 | 110,00 | 27.500,00 | 330.000,00 |
| 28 | 8  | Inserção do dispositivo intrauterino (DIU) (03.01.04.014-1)  | 5   | 0,00  | 135,00 | 135,00 | 675,00    | 8.100,00   |
| 29 | 8  | Retirada do dispositivo intrauterino (DIU) (03.01.04.015-0)  | 5   | 0,00  | 135,00 | 135,00 | 675,00    | 8.100,00   |
| 30 | 9  | Infectologia (03.01.01.007-2)  | 80  | 10,00 | 140,00 | 150,00 | 12.000,00 | 144.000,00 |
| 31 | 10 | Neurologia (03.01.01.007-2)  | 150 | 10,00 | 140,00 | 150,00 | 22.500,00 | 270.000,00 |
| 32 | 11 | Neuropediatra (03.01.01.007-2)   | 80  | 10,00 | 174,00 | 184,00 | 14.720,00 | 176.640,00 |
| 33 | 12 | Oftalmologia (03.01.01.007-2)  | 150 | 10,00 | 110,00 | 120,00 | 18.000,00 | 216.000,00 |

|    |    |  |     |       |        |        |           |            |
|----|----|--|-----|-------|--------|--------|-----------|------------|
| 34 | 12 | Potencial de Acuidade Visual (02.11.06.015-1)                                | 75  | 3,37  | 16,76  | 20,13  | 1.509,75  | 18.117,00  |
| 35 | 12 | Biometria Ultrassônica (monocular) (02.11.06.001-1)                          | 75  | 24,24 | 7,76   | 32,00  | 2.400,00  | 28.800,00  |
| 36 | 12 | Paquimetria Ultrassônica (02.05.02.002-0)                                    | 75  | 14,81 | 11,89  | 26,70  | 2.002,50  | 24.030,00  |
| 37 | 12 | Retrafia Colorida (binocular) (02.11.06.017-8)                               | 50  | 24,68 | 95,32  | 120,00 | 6.000,00  | 72.000,00  |
| 38 | 12 | Mapeamento de retina (monocular) (02.11.06.012-7)                            | 150 | 24,24 | 10,54  | 34,78  | 5.217,00  | 62.604,00  |
| 39 | 12 | Tonometria (monocular) (02.11.06.025-9)                                      | 150 | 3,37  | 9,39   | 12,76  | 1.914,00  | 22.968,00  |
| 40 | 13 | Ortopedia (03.01.01.007-2)   | 200 | 10,00 | 110,00 | 120,00 | 24.000,00 | 288.000,00 |
| 41 | 14 | Otorrinolaringologia (03.01.01.007-2)  | 100 | 10,00 | 100,00 | 110,00 | 11.000,00 | 132.000,00 |
| 42 | 14 | Cauterização química de pequenas lesões (03.03.08.001-9)                     | 60  | 1,48  | 58,87  | 60,35  | 3.621,00  | 43.452,00  |
| 43 | 14 | Remoção de cerume de conduto auditivo externo uni/bilateral (04.04.01.027-0) | 60  | 5,63  | 23,88  | 29,51  | 1.770,60  | 21.247,20  |
| 44 | 14 | Retirada de corpo estranho da cavidade auditiva/nasal (04.04.01.030-0)       | 60  | 0,00  | 34,35  | 34,35  | 2.061,00  | 24.732,00  |
| 45 | 15 | Pediatria (03.01.01.007-2)   | 200 | 10,00 | 100,00 | 110,00 | 22.000,00 | 264.000,00 |
| 46 | 16 | Pneumologia (03.01.01.007-2)   | 80  | 10,00 | 110,00 | 120,00 | 9.600,00  | 115.200,00 |
| 47 | 17 | Psiquiatria (Ambulatorial)   | 200 | 10,00 | 104,00 | 114,00 | 22.800,00 | 273.600,00 |

|    |    |                                  |    |       |        |        |           |            |
|----|----|----------------------------------|----|-------|--------|--------|-----------|------------|
|    |    | (03.01.01.007-2)                 |    |       |        |        |           |            |
| 48 | 19 | Reumatologia<br>(03.01.01.007-2) | 80 | 10,00 | 140,00 | 150,00 | 12.000,00 | 144.000,00 |
| 49 | 20 | Urologia<br>(03.01.01.007-2)     | 80 | 10,00 | 110,00 | 120,00 | 9.600,00  | 115.200,00 |

A seguir estão descritas as características dos serviços:

### **I - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de pessoas jurídicas Prestadoras de Serviços de Saúde de forma especializada e complementar aos usuários do SUS, visam manter e ampliar o quadro de atendimentos da Atenção Especializada em Saúde, necessária para o funcionamento adequado da rede de assistência SUS, compreendendo os serviços necessários à redução da fila de espera a consultas e procedimentos de médicos especialistas, atendimento à demanda reprimida; garantia do cuidado integral e longitudinal/contínuo aos usuários do SUS; prevenção do agravamento de quadros clínicos e redução da morbimortalidade, evitando também o aumento de ações judiciais por falha no acesso a serviços de saúde médica especializada, e assim promovendo maior eficiência e racionalização dos recursos públicos.

### **II - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS NA MODALIDADE DE ESPECIALIDADES MÉDICAS:**

- O objeto deste credenciamento, serão prestados preferencialmente nas dependências e instalações de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados na Policlínica de Laguna, no Centro Materno Infantil, ou em outros;
- Os serviços deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outros documentos equivalentes que venha a substituir;
- Para a realização do serviço objeto deste credenciamento, o credenciado solicitará ao usuário ou seu representante que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente através de assinatura e nome legível.
- Os profissionais credenciados, que necessitem realizar os atendimentos em consultório próprio, por possível indisponibilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de equipamentos necessários a anamnese, diagnóstico ou procedimentos, poderá esse prestador atender em um raio de até 30 km de distância, mas apenas em acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, pois os deslocamentos geram ônus ao município em relação ao transporte do paciente;
- Em nenhum caso o credenciado poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão;
- Os retornos com até trinta dias não terão ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Atendimento mínimo de pacientes por jornada compatível com a demanda contratada (exemplo: 16 a 20 atendimentos/dia/semana, conforme complexidade), com equilíbrio entre o quantitativo e o qualitativo nos atendimentos;
- Comprometimento com a redução progressiva da demanda reprimida por especialidade, bem como resolutividade dos atendimentos;
- Quando houver mais de uma empresa inscrita para o credenciamento de mesma especialidade/procedimento, será utilizado o conceito de Contratação paralela e não excludente (cenário em que a necessidade da Administração será melhor atendida pelo maior número possível de interessados), sendo que a distribuição da demanda será pela divisão por partes iguais do número de consultas.

### **2.2. DA NATUREZA DO OBJETO:**

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 20, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamento do consórcio público.

( ) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

### **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

O presente credenciamento trata-se da necessidade de contratação de pessoas jurídicas prestadoras de Serviços de Saúde de forma especializada e complementar aos usuários do SUS, nas modalidades Médicos descritas no objeto do presente documento. A ausência de médicos especialistas em áreas necessárias de média complexidade, pode impossibilitar o diagnóstico preciso, o acompanhamento adequado e o tratamento contínuo de diversas condições de saúde, gerando deficiências que podem piorar a clínica do paciente, agravamento de quadros e aumento de internações evitáveis. Além disso, a falta de acesso a esses serviços tem levado à judicialização de atendimentos em saúde, com crescimento no número de mandados judiciais que obrigam o município a custear atendimentos em caráter de urgência e fora da rede pública local, frequentemente a custos elevados e sem planejamento orçamentário prévio.

Essa conjuntura revela uma necessidade urgente de contratação de profissionais especialistas, como medida essencial, para: reduzir a fila de espera e atender à demanda reprimida; garantir o cuidado integral e contínuo aos usuários do SUS; prevenir o agravamento de quadros clínicos e reduzir a morbimortalidade; evitar o aumento de ações judiciais por falha no acesso a serviços de saúde especializados; promover maior eficiência e racionalização dos recursos públicos.

A contratação desses profissionais é, portanto, medida imprescindível para restabelecer a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, assegurando atendimento digno e resolutivo à população de Laguna.

### **4. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO:**

#### **4.1. SERÁ ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP?**

- Sim  
 Não

#### **4.2. HAVERÁ NECESSIDADE DE VISTORIA PRÉVIA (VISITA TÉCNICA)?:**

- Vistoria obrigatória  
 Vistoria facultativa  
 Não será exigida vistoria.

Cabe aos licitantes a responsabilidade de conhecer as características técnicas, infraestrutura e condições das instalações dos serviços de saúde onde ocorrerão os atendimentos. Diante disso, os licitantes irão declarar, como requisito de habilitação, que são conhecedores destas características, facultando-se aos mesmos o direito de realização de vistoria prévia, mediante prévio agendamento e emissão de declaração de realização da vistoria, quando for o caso.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Coordenação de Atenção Especializada de Saúde - SMS

Telefone para agendamento da vistoria: (48) 92000-7587

#### **4.3. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS?**

- Não  
 Sim

Justificativa: Não caberá participação de consórcios, pois o credenciamento proposto será para atendimentos através dos estabelecimentos de saúde públicos de Laguna, os quais possuem CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) municipal. Essas produções cadastradas no CNES municipal, geram cofinanciamento de recursos federais, no entanto, nos atendimentos através de consórcios, as produções são lançadas para o CNES de origem do serviço (outros municípios e outras clínicas) o que impediria o recebimento de cofinanciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Laguna.

#### **4.4. SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS?**

- Não  
 Sim

#### **4.5. SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO?**

- Não  
 Sim

#### **4.6. A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO SE DERA EM LOTES?**

- Não  
 Sim

Justificativa: Entende-se, que a natureza dos serviços compreendidos no escopo desta licitação é heterogênea em sua identificação e prestação, pois abrange diversas especialidades médicas, bem como, escopo de procedimentos associados apenas a algumas especialidades do credenciamento. Portanto, o agrupamento dos itens em diferentes lotes, beneficia a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração, pois não limita a participação de empresas menores, que possuem poucas especialidades médicas para concorrência, pautando-se dessa maneira no princípio da isonomia.

#### **5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

##### **5.1. SERÃO EXIGIDOS DOCUMENTOS ADICIONAIS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS (PARA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA FINAL DE PREÇOS)?:**

Não

Sim

##### **5.2. SERÁ EXIGIDO DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Não

Sim

##### **5.3. SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO?:**

Não

Sim

##### **5.4. SERÁ EXIGIDA CARTA DE SOLIDARIEDADE?:**

Não

Sim

##### **5.5. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA?:**

Não

Sim

#### **6. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:**

##### **6.1 Da Qualificação Técnica:**

6.1.1. Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado;

6.1.2 Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica (CIE) junto ao respectivo Conselho de Classe, conforme área de atuação;

6.1.3 Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe ou Certidão de Regularidade Financeira emitida pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

6.1.4 Certificado de Especialidade Médica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado e/ou Certificado de Conclusão de Pós-Graduação Médica com formação na área do objeto pretendido reconhecido por Instituição de Ensino competente.

6.1.5 Registro ou inscrição da empresa e do (s) profissional (ais) técnico (s) responsável (is), no Conselho Regional de competente;

6.1.6 Comprovação de que o(s) profissional(is) de nível superior indicado(s), pertence(em) ao quadro permanente da empresa, devendo ser feita, com a apresentação do registro na Carteira de Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, ou, se for sócio, diretor ou proprietário, através do Contrato Social em vigor, na data limite para a entrega das propostas e, ainda, Certidão de Registro de Pessoa Física para comprovação de sua inscrição junto ao Conselho Regional de competência;

6.1.7 Certificado de Regularidade Pessoa Jurídica constando o Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

6.1.8 Alvará de Funcionamento do estabelecimento em nome da interessada no credenciamento, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto do presente edital;

6.1.9 Licença Sanitária vigente emitida pela Vigilância Sanitária de domicílio ou documento expedido pela Autoridade pública competente que o isente.

## 6.2 Da Habilitação Jurídica:

- 6.2.1 Registro Comercial, no caso de Empresa individual;
- 6.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.2.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 6.2.5 Declaração de concordância com os termos do edital e valores a serem pagos pelos serviços;
- 6.2.6 Declaração unificada de: inidoneidade para licitar com o Poder Público; inexistência de fatos impeditivos para a habilitação; inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa; não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal; conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações; cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021; previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1º da lei 14.133/2021; ausência de condenação;
- 6.2.7 Se a credenciada for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 6.2.8 Caso a credenciada pretenda que um de seus estabelecimentos, que não a participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos;

## 6.3 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.3.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com objeto compatível ao do presente processo;
- 6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da credenciada;
- 6.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da credenciada, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários; Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;
- 6.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida tanto pelo sistema E-Proc, quanto pelo sistema e-SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## 6.4 Do profissional que executará os serviços:

A pessoa jurídica deverá indicar o (s) profissional (ais) que executará (ão) os serviços que serão credenciados, apresentando a seguinte documentação:

- 6.4.1 Documento válido de identificação do profissional (RG e CPF ou CNH);
- 6.4.2 Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do local onde prestará o serviço;

6.4.3 Se o comprovante pertencer a outra localidade, o profissional terá prazo estabelecido pelos órgãos de classe, sendo aceito o protocolo de solicitação de transferência;

6.4.4 Diplomas e/ou certificados de curso superior e especializações inerentes à área de atuação;

6.4.5 Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) dos profissionais que executarão os procedimentos, em conformidade com a SIGTAP, vinculada no local de prestação dos serviços;

6.4.6 Comprovante de residência atualizado;

6.4.7 Comprovação do cadastro dos profissionais junto ao CNES Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, emitido no site <https://cnes.datasus.gov.br>

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

A credenciada deverá apresentar ao Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde a Nota Fiscal/Fatura com o relatório detalhado dos serviços prestados, com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes, quando for o caso, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O Departamento supracitado atestará a nota fiscal e encaminhará até o 15º dia útil do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos serviços efetuados.

### **7.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos artigos 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato?

( ) Não

( X ) Sim

Justificativa: Trata-se de prestação de serviço médico especializado, que envolve a disponibilidade de ambiente e recursos humanos de apoio com formação técnica e conhecimentos científicos específicos, sendo necessária a apresentação de garantia de execução do contrato, o que é comum em outros contratos de natureza similar.

## **8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:**

### **8.1. DA CONTRATADA:**

Obriga-se a empresa credenciada:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Realizar os registros dos atendimentos em Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e- SUS), prescrições (eletrônicas e/ou formulários físicos), encaminhamentos e relatórios em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do SUS em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Cumprir as demandas semanais previamente pactuadas, conforme agendamentos via SISREG (Sistema Nacional de Regulação), ou outro equivalente que venha a substituir, devendo esses atendimentos, serem compatíveis com o quantitativo de atendimentos registrados no PEC;
- f) Expedir relatórios de possíveis fatores geradores de improdutividade em relação a resolutividade das demandas de atendimentos, quando achar necessário, ou quando solicitado pelo gestor municipal de saúde, setores de controle, avaliação, auditoria ou contabilidade;
- g) Cumprir com assiduidade e pontualidade a escala/agenda pactuada.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando a execução do objeto;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;

- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) Prestar os serviços objeto deste credenciamento, preferencialmente nas dependências e instalações de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados na Policlínica de Laguna, no Centro Materno Infantil, ou em outros;
- o) Prestar os serviços aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outros documentos equivalentes que venha a substituir;
- p) Solicitar ao usuário ou seu representante que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente através de assinatura e nome legível.
- d) Caso prestar os atendimentos em consultório próprio, por possível indisponibilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de equipamentos necessários a anamnese, diagnóstico ou procedimentos, deverá o prestador atender em um raio de até 30 km de distância, mas apenas em acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, pois os deslocamentos geram ônus ao município em relação ao transporte do paciente;
- e) Não cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão;
- f) Prestar os atendimentos de retornos com até trinta dias sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar os atendimentos mínimo de pacientes por jornada compatível com a demanda contratada (exemplo: 16 a 20 atendimentos/dia/semana, conforme complexidade), com equilíbrio entre o quantitativo e o qualitativo nos atendimentos;
- h) Se comprometer com a redução progressiva da demanda reprimida por especialidade, bem como resolutividade dos atendimentos.

## **8.2. DA CONTRATANTE:**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos executados;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, a qual deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, Objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- c) Avisar/comunicar o especialista contratado, com antecedência mínima de 48hs, eventuais alterações de agenda de atendimento, através do setor de regulação da SMS;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## **9. DO CONTRATO:**

### **9.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

(X) Somente por assinatura de contrato

( ) Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

( ) Autorização de Fornecimento

( ) Outro

### **9.2. VIGÊNCIA:**

(X) O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo a prorrogação na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

### **9.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

9.3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Laguna exercerá o acompanhamento dos Serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO;

9.3.2 Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Laguna, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão;

9.3.3 Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

9.3.4 Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços constantes no termo de referência, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados;

9.3.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE;

9.3.6 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração Pública Municipal;

9.3.7 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

#### **9.3.1. GESTOR:**

Nome: Rodrigo da Rosa Guimarães

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Matrícula: 37571

E-mail: [saude@laguna.sc.gov.br](mailto:saude@laguna.sc.gov.br)

#### **9.3.2. FISCAL:**

Nome: Germânia Correa Pinheiro

Cargo: Enfermeira Reguladora

Matrícula: 380101

E-mail: [germaniapinheiro17@gmail.com](mailto:germaniapinheiro17@gmail.com)

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação ao setor de Controle e Avaliação da Nota Fiscal/Fatura juntamente do relatório detalhado dos serviços prestados, com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestadas (assinadas) pelos usuários do serviço ou seus representantes;

10.2 O setor de Controle e Avaliação atestará a nota fiscal e encaminhará até o 15º dia útil do mês subsequente ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde para pagamento dos serviços efetuados;

10.3 Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste credenciamento são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano;

10.4 Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses..

### **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.710 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR/FAEC

35 3.3.90.00.00.00.00.00 1.600.0001.0101

35- 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.1002.0002

### **12. DO VALOR ESTIMADO:**

O valor máximo estimado para a execução dos serviços descritos neste Termo de Referência será de R\$ 4.052.232,60 (Quatro milhões, cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) conformes quantidades e os preços unitários previstos nos itens especificados.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

**14. INDICAÇÃO DE ÓRGÃO PARA ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS:**

As impugnações e/ou esclarecimentos serão encaminhados via Plataforma Compras BR.

## ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

### DADOS REFERENCIAIS

#### Do responsável

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

RG:

#### Da Empresa

Razão Social:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Telefones:

E-mail:

#### Dados Bancários

Nome do Banco:

Número do banco:

Agência:

Local da agência:

Número da conta:

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

### ANEXO III - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

#### DECLARAÇÕES

Nome da Empresa, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que:

Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1º da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

**ANEXO IV - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 03/2025**

**MODELO DE PROPOSTA**

AS PROPOSTAS SERÃO REALIZADOS NA PLATAFORME COMPRAS BR

**Inserir os Lotes que sua empresa deseja realizar o credenciamento.**



|    |   |  |     |  |  |  |  |  |
|----|---|--|-----|--|--|--|--|--|
| 7  | 3 | Exérese de tumor de pele - sebáceo - lipoma (04.01.01.007-4)   | 20  |  |  |  |  |  |
| 8  | 3 | Cantoplastia (04.01.02.017-7)  | 20  |  |  |  |  |  |
| 9  | 3 | Desbastamento calosidade e/ou mal perfurante (03.03.08.002-7)  | 20  |  |  |  |  |  |
| 10 | 3 | Drenagem de abscesso (04.01.01.003-1)  | 20  |  |  |  |  |  |
| 11 | 3 | Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa (04.01.01.005-8)                     | 20  |  |  |  |  |  |
| 12 | 3 | Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões / ferimentos de pele / anexos e mucosa (04.01.01.006-6) | 20  |  |  |  |  |  |
| 13 | 3 | Retirada de corpo estranho subcutâneo (04.01.01.011-2)   | 20  |  |  |  |  |  |
| 14 | 4 | Cirurgia Vascular  | 50  |  |  |  |  |  |
| 15 | 5 | Dermatologia consulta (03.01.01.007-2)   | 150 |  |  |  |  |  |
| 16 | 5 | Biópsia - Punção de tumor superficial de pele (02.01.01.002-0)   | 14  |  |  |  |  |  |
| 17 | 5 | Biópsia de pele partes moles (02.01.01.037-2)  | 14  |  |  |  |  |  |
| 18 | 5 | Eletrocoagulação de lesão cutânea (04.01.01.004-0)   | 14  |  |  |  |  |  |
| 19 | 5 | Exérese de tumor de  | 14  |  |  |  |  |  |

|    |   |   |     |  |  |  |  |  |
|----|---|---|-----|--|--|--|--|--|
|    |   | pele - cisto sebáceo - lipoma<br>(04.01.01.007-4)   |     |  |  |  |  |  |
| 20 | 5 | Desbastamento calosidade e/ou mal perfurante<br>(03.03.08.002-7)  | 14  |  |  |  |  |  |
| 21 | 5 | Drenagem de abscesso<br>(04.01.01.003-1)  | 14  |  |  |  |  |  |
| 22 | 5 | Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele anexos e mucosa<br>(04.01.01.005-8)                     | 14  |  |  |  |  |  |
| 23 | 5 | Retirada de corpo estranho subcutâneo<br>(04.01.01.011-2)   | 14  |  |  |  |  |  |
| 24 | 5 | Excisão e/ou sutura simples de pequenas lesões - ferimentos de pele - anexos e mucosa<br>(04.01.01.006-6) | 14  |  |  |  |  |  |
| 25 | 6 | Endocrinologia<br>(03.01.01.007-2)  | 80  |  |  |  |  |  |
| 26 | 7 | Gastroenterologia<br>(03.01.01.007-2)   | 80  |  |  |  |  |  |
| 27 | 8 | Ginecologia e obstetrícia<br>(03.01.01.007-2)   | 250 |  |  |  |  |  |
| 28 | 8 | Inserção do dispositivo intrauterino (DIU)<br>(03.01.04.014-1)  | 5   |  |  |  |  |  |
| 29 | 8 | Retirada do dispositivo intrauterino (DIU)<br>(03.01.04.015-0)  | 5   |  |  |  |  |  |
| 30 | 9 | Infectologia<br>(03.01.01.007-2)  | 80  |  |  |  |  |  |

|    |    |   |     |  |  |  |  |  |
|----|----|---|-----|--|--|--|--|--|
| 31 | 10 | Neurologia<br>(03.01.01.007-2)  | 150 |  |  |  |  |  |
| 32 | 11 | Neuropediatra<br>(03.01.01.007-2)   | 80  |  |  |  |  |  |
| 33 | 12 | Oftalmologia<br>(03.01.01.007-2)  | 150 |  |  |  |  |  |
| 34 | 12 | Potencial de<br>Acuidade Visual<br>(02.11.06.015-1)                                   | 75  |  |  |  |  |  |
| 35 | 12 | Biometria<br>Ultrassônica<br>(monocular)<br>(02.11.06.001-1)                          | 75  |  |  |  |  |  |
| 36 | 12 | Paquimetria<br>Ultrassônica<br>(02.05.02.002-0)                                       | 75  |  |  |  |  |  |
| 37 | 12 | Retrafia Colorida<br>(binocular)<br>(02.11.06.017-8)                                  | 50  |  |  |  |  |  |
| 38 | 12 | Mapeamento de<br>retina (monocular)<br>(02.11.06.012-7)                               | 150 |  |  |  |  |  |
| 39 | 12 | Tonometria<br>(monocular)<br>(02.11.06.025-9)   | 150 |  |  |  |  |  |
| 40 | 13 | Ortopedia<br>(03.01.01.007-2)   | 200 |  |  |  |  |  |
| 41 | 14 | Otorrinolaringologia<br>(03.01.01.007-2)  | 100 |  |  |  |  |  |
| 42 | 14 | Cauterização química<br>de pequenas lesões<br>(03.03.08.001-9)                        | 60  |  |  |  |  |  |
| 43 | 14 | Remoção de cerume<br>de conduto auditivo<br>externo uni/bilateral<br>(04.04.01.027-0) | 60  |  |  |  |  |  |
| 44 | 14 | Retirada de corpo<br>estranho da cavidade<br>auditiva/nasal<br>(04.04.01.030-0)       | 60  |  |  |  |  |  |

|    |    |   |     |  |  |  |  |  |
|----|----|---|-----|--|--|--|--|--|
| 45 | 15 | Pediatria<br>(03.01.01.007-2)                     | 200 |  |  |  |  |  |
| 46 | 16 | Pneumologia<br>(03.01.01.007-2)                   | 80  |  |  |  |  |  |
| 47 | 17 | Psiquiatria<br>(Ambulatorial)<br>(03.01.01.007-2) | 200 |  |  |  |  |  |
| 48 | 19 | Reumatologia<br>(03.01.01.007-2)                  | 80  |  |  |  |  |  |
| 49 | 20 | Urologia<br>(03.01.01.007-2)                      | 80  |  |  |  |  |  |

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto em questão permanecerá vigente por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO**

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designado pelo Secretário de Saúde, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: Alexandre de Andrade Braganholo.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Terceiro - Em caso de não conformidade, a Credenciada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 147, 148 e 149 da Lei nº. 14.133 de 21 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Os preços ofertados pela(s) credenciada(s) serão fixos e irremovíveis por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento (repasso) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração no setor de contabilidade, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, além das condições descritas no item 11 e respectivos subitens do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Laguna no exercício do ano de 2025 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a empresa credenciada:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Realizar os registros dos atendimentos em Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC/e- SUS), prescrições (eletrônicas e/ou formulários físicos), encaminhamentos e relatórios em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do SUS em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- e) Cumprir as demandas semanais previamente pactuadas, conforme agendamentos via SISREG (Sistema Nacional de Regulação), ou outro equivalente que venha a substituir, devendo esses atendimentos, serem compatíveis com o quantitativo de atendimentos registrados no PEC;
- f) Expedir relatórios de possíveis fatores geradores de improdutividade em relação a resolutividade das demandas de atendimentos, quando achar necessário, ou quando solicitado pelo gestor municipal de saúde, setores de controle, avaliação, auditoria ou contabilidade;
- g) Cumprir com assiduidade e pontualidade a escala/agenda pactuada.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando a execução do objeto;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- l) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.
- n) Prestar os serviços objeto deste credenciamento, preferencialmente nas dependências e instalações de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executados na Policlínica de Laguna, no Centro Materno Infantil, ou em outros;
- o) Prestar os serviços aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, ou outros documentos equivalentes que venha a substituir;
- p) Solicitar ao usuário ou seu representante que ateste a prestação do serviço na própria guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente através de assinatura e nome legível.
- d) Caso prestar os atendimentos em consultório próprio, por possível indisponibilidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de equipamentos necessários a anamnese, diagnóstico ou procedimentos, deverá o prestador atender em um raio de até 30 km de distância, mas apenas em acordado com a Secretaria Municipal de Saúde, pois os deslocamentos geram ônus ao município em relação ao transporte do paciente;
- e) Não cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão;
- f) Prestar os atendimentos de retornos com até trinta dias sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Prestar os atendimento mínimo de pacientes por jornada compatível com a demanda contratada (exemplo: 16 a 20 atendimentos/dia/semana, conforme complexidade), com equilíbrio entre o quantitativo e o qualitativo nos atendimentos;
- h) Se comprometer com a redução progressiva da demanda reprimida por especialidade, bem como resolutividade dos atendimentos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos executados;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal referente a prestação dos serviços, a qual deverá conter todas as especificações dos serviços, conforme itens, Objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável;
- c) Avisar/comunicar o especialista contratado, com antecedência mínima de 48hs, eventuais alterações de agenda de atendimento, através do setor de regulação da SMS;
- d) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

São obrigações da empresa vencedora:

- a) Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- b) A Credenciada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO**

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Parágrafo Primeiro. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 15, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Parágrafo Terceiro. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Parágrafo Quarto. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de LAGUNA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º);

e) As sanções “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

f) Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

g) Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

a) Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;

b) Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro – A falta de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;

b) Integra este termo contratual, o Edital e os anexos deste CREDENCIAMENTO;

Parágrafo Primeiro - É vedado caucionar ou utilizar o presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE LAGUNA

REPRESENTANTE CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: